



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 5 de julho de 2018.

OF/GAP-PMI/Nº. 178/2018.

Ao Exmº. Sr.

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330-000

Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, o Projeto de Lei anexo, que versa sobre a alteração dos §§ 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º e 6º do artigo 74 da Lei Municipal nº 2.539, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a instituição de gratificação mensal para os Diretores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itapemirim - IPREVITA.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 52, DE 5 DE JULHO DE 2018.

Caros Edis,

encaminha-se, em anexo, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a alteração dos §§ 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º e 6º do artigo 74 da Lei Municipal nº 2.539, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a instituição de gratificação mensal para os Diretores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itapemirim - IPREVITA.

O presente Projeto de Lei, que versa sobre a instituição de gratificação mensal para os Diretores do IPREVITA, tem por escopo recompensá-los pelo exercício do trabalho extraordinário desempenhado, em conjunto com as atribuições inerentes às suas respectivas funções adequando a Autarquia à realidade das gratificações concedidas pela municipalidade a seus gestores.

Com esta iniciativa de ambos os poderes reafirma-se o princípio da isonomia e da paridade remuneratória imprescindíveis na atividade pública e fator de justiça social.

Saliente-se que ao criar-se legislação concedendo a gratificação por função para os Diretores do IPREVITA, que nunca receberam qualquer valor por seus trabalhos à frente da Autarquia, mas tão somente os valores exclusivamente salariais inerentes dos cargos de origem, os quais, agora, com o aval desse Poder, aprovando o Projeto de Lei, ora encaminhado, serão reconhecidos como devem e, pela natureza de suas atribuições, merecem.

Isto em razão de que o trabalho empenhado pelos Diretores do IPREVITA exige dedicação muito peculiar em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e especialidades envolvidas bem como da criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, ainda considerando a responsabilidade no que se refere a sua solidariedade que implica aos servidores responderem civil, administrativa e penalmente perante aos órgãos competentes.

É ainda importante destacar a relevância do trabalho que executam em prol da Autarquia Municipal, cujos resultados vão além dos espaços previdenciários, exemplos de boa gestão e competência administrativa.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 5 DE JULHO DE 2018.

ALTERA OS §§ 3º E 4º E ACRESCENTA OS §§ 5º E 6º DO ARTIGO 74 DA LEI Nº 2.539 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º Ficam alterados os §§ 3º e 4º e acrescentados os §§ 5º e 6º do artigo 74 da Lei nº 2.539 de 30 de Dezembro de 2011, que passam a vigor com a seguinte redação:

§ 3º. Os membros da Diretoria Executiva receberão as seguintes vantagens pecuniárias pelo exercício da função:

I- O Diretor Presidente receberá o percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico do início de carreira do Procurador Autárquico a título de gratificação.

II – Os Diretores Previdenciário e Administrativo Financeiro receberão cada, o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do início de carreira do Procurador Autárquico a título de gratificação.

§ 4º. Os membros da Diretoria Executiva ficarão à disposição exclusiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim-ES - IPREVITA, sem prejuízo de sua remuneração, vantagem ou qualquer outro acréscimo pecuniário transitório que percebiam no órgão de origem, observadas as disposições do § 6º deste artigo.

§ 5º. A remuneração do cargo efetivo dos membros da Diretoria correrão por conta de dotações orçamentárias do IPREVITA durante o período da disponibilidade.

§ 6º. Os membros da Diretoria Executiva não poderão acumular gratificações, devendo escolher entre aquelas derivadas do cargo de origem ou a gratificação a que se referem o §3º deste artigo.

b



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 5 de julho de 2018.


THIAGO PECANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 LRF, REFERENTE A ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DE DIRETORES DO RPPS – PROCESSOS 1430 E 1431 DE 2018.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO as solicitações realizadas pelo Sr. Wilson Marques Paz, Diretor Presidente do IPREVITA, quanto a importância dos Projetos de Lei apresentando através dos processos citados em tela.



O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de remuneração aos Diretores e reenquadramento do Plano de Carreira dos servidores do IPREVITA.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas, inclusive com a expectativa de revisão geral e anual das remunerações para o exercício corrente e os dois subsequentes.

Para o exercício de 2018 estimamos que a remuneração dos Diretores pleiteada juntamente com o reenquadramento da tabela de vencimentos, atualização do anexo II da Lei nº2.708/2013, irá gerar um aumento anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 160.807,08 (cento e sessenta mil, oitocentos e sete reais e oito centavos), conforme demonstrado a seguir:

Demonstrativo de acréscimos:

CARGO	Base	Vagas	Total Mensal com encargos, 13º e férias
Escriturário I	304,11	1	436,60
Escriturário II	284,40	1	387,74
Técnico contabilidade	658,32	1	919,50
Procurador Jurídico	2.820,20	1	3.932,83
Contador	2.421,46	1	3.345,24
Diretor Presidente	1.668,07	1	1.876,58
Diretor Previdenciário	1.112,05	1	1.251,05
Diretor Administrativo Financeiro	1.112,05	1	1.251,05
Total Mensal			13.400,59
Total 2018 fevereiro a dezembro			147.406,49



Considerando o período de fevereiro a dezembro de 2018, o valor acrescido a folha de pagamento será de R\$ 147.406,49 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e nove centavos).

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, para o **exercício financeiro de 2018**, estimamos uma despesa total com pessoal e encargos sociais de R\$ 167.761.843,60 se considerarmos os fatores de aumento exposto anteriormente, que com base em uma receita corrente líquida projetada para o exercício de R\$ 327.441.506,92 irá gerar aproximadamente um gasto com pessoal de **51,24%**, limite este inferior ao limite prudencial que é de 51,30%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



Para o ano de **2019**, a estimativa é de que com o crescimento de 2%, a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 333.990.337,05 e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos de 2018 e considerando o crescimento vegetativo da folha de pagamento em 5%, poderá atingir o montante de R\$ 176.149.935,78 resultando em um percentual de gasto com pessoal para **2019** de **52,74%**, inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00%, superior ao limite prudencial que é de 51,30%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2020**, a estimativa é de que com o crescimento de 2%, a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 340.670.143,79 e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos e o crescimento vegetativo da folha de pagamento em 5%, poderá atingir o montante de R\$ 184.957.432,56, resultando em um percentual de gasto com pessoal para **2020** de **54,29%**, superior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00%, superior ao limite prudencial que é de 51,30%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos quedas e crescimentos conservadores da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderá



ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL- Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:

VALORES INTEGRANTES DA RCL IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL
Descrição
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados
Remuneração dos Investimentos RPPS
Receitas de Contribuição
Receitas de Serviços
Royalties Federal
Transferências Federal SUS(Exceto PACS e PSF)
Transferências Fundo de Assistência Social
Transferências do FNDE
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Royalties Estadual
Transferência Convênio de Custeio
Transferência Convênio Transporte Escolar

Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base na previsão orçamentária estabelecida na proposta Orçamentária Anual de 2018, comportar os acréscimos propostos em tela, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal. Desta forma, deve ser analisado pelo gestor, a dificuldade financeira atual do município em quitar a folha de pagamento, tendo em vista que as receitas mencionadas anteriormente integram da base de cálculo da receita corrente líquida, e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal.



O Município de Itapemirim apresentou um índice de gasto com pessoal de **49,23%** em relação à Receita Corrente Líquida no 5º Bimestre de 2017, estando maior que o limite de parecer de alerta do TCEES que é de 48,60%, conforme disposto no Art. 22 da Lei 101/2000.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2018.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itapemirim – ES, para o exercício de 2018, no entanto, para os exercícios de 2019 e 2020 o limite prudencial e máximo de gasto com pessoal serão ultrapassados, devendo o Gestor adotar medidas para contenção. Deve-se observar e avaliar o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal e que não são utilizadas para seu custeio.

Itapemirim - ES, 22 de janeiro de 2018.

José Luiz dos Santos
Secretário Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - I

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/200, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2018, e que o índice de gasto com pessoal foi de **49,23%** apurado no quinto bimestre de 2017, estando menor que o limite prudencial que é de 51,30%, porém, acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Considerando que as projeções para 2019 e 2020, apontam uma tendência de se ultrapassar o limite máximo de gasto com pessoal e a queda prevista de receita para este exercício, recomendo que no exercício de 2018, a partir de hoje, sejam suspensos todos os atos que possam acarretar aumento de gasto com pessoal, até a apuração do índice do 1º semestre de 2018.

Itapemirim - ES, 22 de janeiro de 2018.

José Luiz dos Santos
Secretário Municipal de Finanças